

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



Apensado ao Proc. 1453/90

CX 713

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará  
PROC. 456/91

ARQUIVADO  
MD 15 P 20 CX 07

*Autos de:* RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM CREPORI, MUNICÍPIO DE ITAITUBA

*Origem:* Ofício Nº 032 datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 34ª Zona - Itaituba

*Relator:* Juiz Daniel Paes Ribeiro (por dependência)

### AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2321

LIVRO 40 FLS. 447

DIGITALIZADO

454  
455  
456  
457



ARQUIVADO  
MD 15 P 20 CX 07

T. E. E.  
Fls. 02  
w

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA  
342. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

OFÍCIO nº032/91

Itaituba-Pá., 30/04/91.

*D. Destruir-se  
em 03/05/91  
[Signature]*

SENHORA PRESIDENTA:

Anexo ao presente estamos encaminhando a V. Exa. o material da apuração dos votos das eleições plebiscitárias realizadas nos distritos de JACAREACANGA, NOVO PROGRESSO, CREPORÍ e TRAIRÃO, no dia 28 de abril do corrente, cujo material é seguinte abaixo relacionado:

- 04 atas diárias
- 01 ata final
- 04 Mapas totalizadores
- 45 Boletins de apuração

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. nossos mais elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

*[Signature]*

Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE  
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 2325 (NO-447) Belém, 02/05/91  
Hora 09:45 Nº de Fls. 01 Anexos 45 Boletins  
- 04 mapas

*Ho 22.  
03-05-91  
[Signature]*

Exma. Sra. Dra.  
Des. CLIMÊNTE BERNARDES DE ARAÚJO PONTES  
DD. Presidente do Egrégio T.R.E.  
Belém - Pará.



T. E. E.  
Fl. 23  
w

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
34a. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

ATA FINAL DE AFURAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1.991), sob a presidência do Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, MM. Juiz Eleitoral Presidente da 34a. Zona, Município e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, encerrou-se a apuração dos votos das eleições plebiscitórias realizadas no dia 28 de abril de 1.991, nos distritos de JACAREACANGA, NOVO PROGRESSO, CREPORÍ e TRAIRÃO, obtendo-se os seguintes resultados: JACAREACANGA:- Funcionaram 08 seções; Eleitores aptos a votar: 1.853 (um mil oitocentos e cinquenta e três) eleitores; Número de votantes: 1.303 eleitores (70,32%). Abstensão: 550 eleitores (29,68%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 1.286 votos (98,70%); NÃO: 10 votos (0,77%); BRANCOS: 03 votos (0,23%); NULOS: 04 votos (0,30%).- NOVO PROGRESSO:- Funcionaram 12 seções. Eleitores aptos a votar: 2.101 (dois mil cento e um) eleitores. Número de votantes: 1.496 eleitores (71,20%). Abstensão: 605 eleitores (28,80%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 1.470 votos (98,26%); NÃO: 14 votos (0,93%); BRANCOS: 09 votos (0,60%); NULOS: 03 votos (0,21%).- CREPORÍ:- Funcionaram 10 seções (47,62%); Deixaram de funcionar 11 seções (52,38%). Eleitores aptos a votar nas seções que funcionaram: 2.422 (dois mil quatrocentos e vinte e dois) eleitores. Número de votantes: 643 eleitores (26,55%). Abstensão: 1.779 eleitores (73,45%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 332 votos (51,63%); NÃO: 301 votos (46,81%); BRANCOS: 06 votos (0,93%); NULOS: 04 votos (0,63%).- TRAIRÃO:- Funcionaram 15 seções. Eleitores aptos a votar: 2.918 (dois mil novecentos e dezoito) eleitores. Número de votantes: 2.505 eleitores (85,85%). Abstensão: 413 eleitores (14,15%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 2.488 votos (99,32%); NÃO: 07 votos (0,28%); BRANCOS: 06 votos (0,24%); NULOS: 04 votos (0,16%). Não houve nenhum pedido de anulação ou impugnação de qualquer uma das seções. Nada mais havendo a constar, e de conformidade com a re-

*Revis*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
34a. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

T. E. E.
Fl. 04
ms

resolução eleitoral vigente, lavrei a presente ata que se encontra assinada pelo MM. Juiz Eleitoral, representante do Ministério Público Eleitoral e pelo secretário das Juntas. Eu, ~~Raimundo Tito da Silva~~, (Raimundo Tito da Silva), secretário, escrevi e subscrevi.-----

*Jose Antonio Cavalcante*

*José Antonio*

*Raimundo Tito da Silva*

*Miguel Ribeiro Bale*

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Bale  
Promotor de Justiça

TR. E. E.  
No. 05  
W

Ata da apuração realizada no  
dia 29 de ABRIL  
de 1991



SERVIÇO ELEITORAL  
1a. e 2a. JUNTA

PARÁ  
(Circunscrição)

ZONA 34a.

ITAITUBA

Município

MODELO Nº 7

### ATA DE APURAÇÃO DIÁRIA

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1.991), sob a presidência do Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVACANTE, MM. Juiz Eleitoral Presidente da 34a. Zona, Município e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, encerrou-se a apuração dos votos da eleição plebiacitória realizada no dia 28 de abril de 1.991, no distrito de CREPORÍ. Funcionaram 10 seções, a saber: - Seção 171: 325 (trezentos e vinte e cinco) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 204 eleitores; SIM 07; NÃO 193; NULO 04; - Seção 172: 206 (duzentos e seis) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 104 eleitores; NÃO 104; - Seção 173: 231 (duzentos e trinta e um) eleitores aptos a votar; compareceram 17 eleitores; SIM 13; NÃO 01; BRANCO 03; - Seção 174: 139 (cento e trinta e nove) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 02 eleitores; SIM 02; Seção 191: 131 (cento e trinta e um) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 19 eleitores; SIM 19; - 210a. Seção: 390 (trezentos e noventa) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 49 eleitores; SIM 48; BRANCO 01; - Seção 222: 322 (trezentos e vinte e dois) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 41 eleitores; SIM 41; - Seção 234: 388 (trezentos e oitenta e oito) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 39 eleitores; SIM 37; NÃO 01; BRANCO 01; - Seção 265: 147 (cento e quarenta e sete) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 142 eleitores; SIM 141; NÃO 01; - Seção 289: 143 (cento e quarenta e tres) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 26 eleitores; SIM 24; NÃO 01; BRANCO 01; - As seções 181 do garimpo Água Branca; 220 da localidade Arurí; 253 do garimpo Tabocal e 262 da localidade de Moraes Almeida, deixaram de funcionar em virtude a falta de transporte; - As seções 182 do garimpo Pátrocínio; 183 do Pátrocínio; 190 e 263, do garimpo Marupá; 201 e 202, do Tauarí e 241 do garimpo do Bom Jardim, deixaram de funcionar em virtude do mau tempo para o tráfego de aeronaves, assim, funcionaram somente dez (10) seções, deixando de funcionar onze (11) seções de um total de vinte e uma (21) seções existentes no distrito. Não houve nenhum pedido de anulação das seções que funcionaram. Nada mais havendo a constar,

e de conformidade com a resolução eleitoral, lavrei a presente ata que será assinada pelo Juiz Eleitoral e demais membros das Juntas. Eu, ~~Secretário~~ Secretário, escrevi e subscrevi.....

*Jose Antonio J. Cavaleante*  
Jose Antonio J. Cavaleante  
Juiz Eleitoral

*Miguel Ribeiro Bala*  
Estado do Para  
Ministerio Público  
Dr. Miguel Ribeiro Bala  
Promotor de Justiça

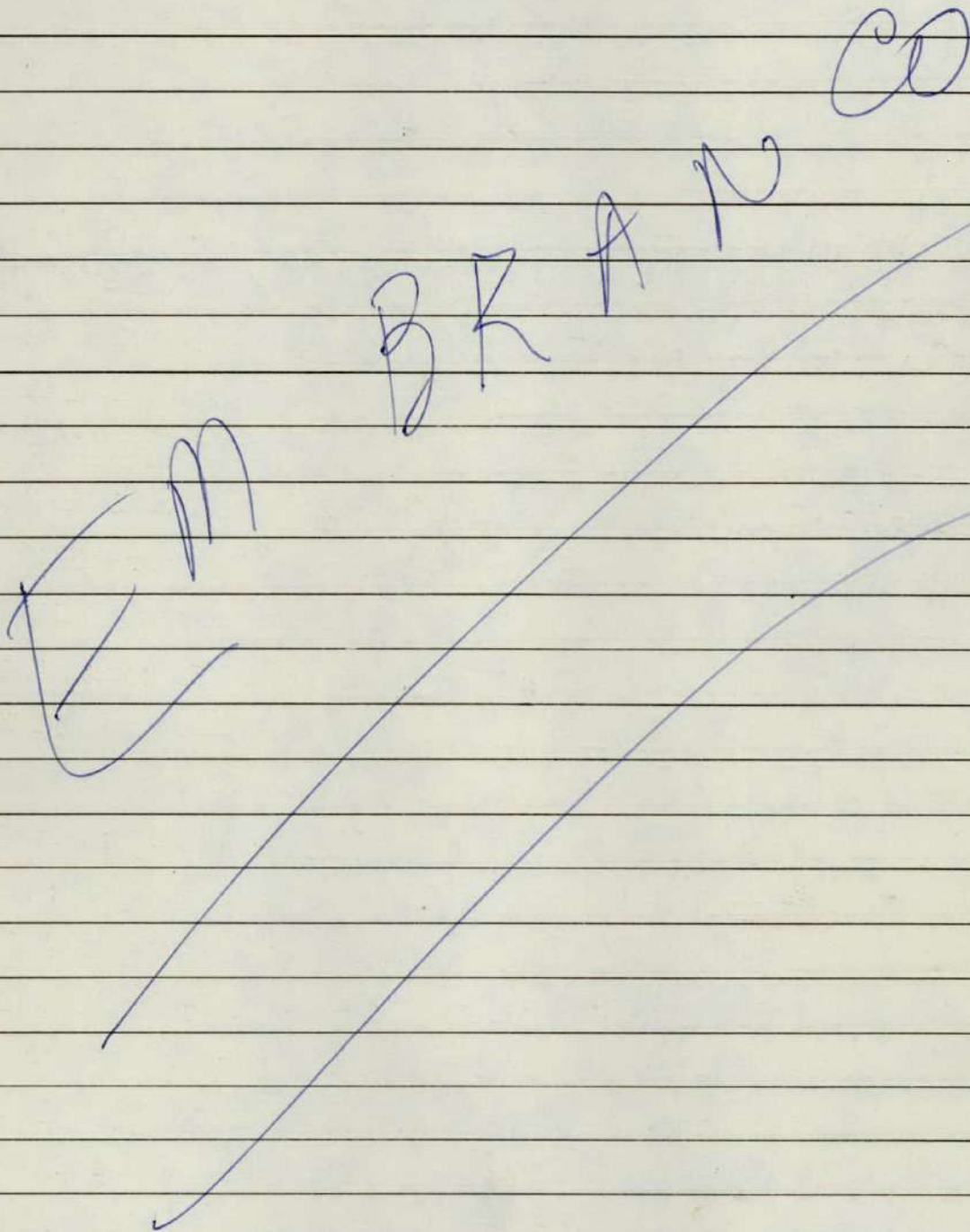
*Gerardino Geruano de Brito*  
*Cheliz Brito Machado*  
*João Junior*

*R. M. M. M.*

*João Antonio*  
*Suendes*

*[Signature]*  
*[Signature]*

EMBRAN CO



The diagram consists of a horizontal line at the top, followed by a curved line that starts below the horizontal line on the left and curves upwards to meet the horizontal line on the right. Below this curved line is another curved line that starts further to the left and curves upwards to meet the horizontal line on the right. The space between the horizontal line and the upper curve is shaded with diagonal lines. The space between the upper curve and the lower curve is also shaded with diagonal lines. The space below the lower curve is unshaded.

T. R. E.  
Fl. 07  
W

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA.

MUNICÍPIO

Junta

Urna n.º 171

171 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 7

NAO = 193

NULO = 4

BRANCO = 0

TOTAL: 204

ELEITORES APTOS A VOTAR = 325

DEIXARAM DE COMPARECER 123.

*[Handwritten signatures and names]*

*[Handwritten signature]*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Reis  
Promotor de Justiça

T. R. E.  
Fls. 08  
13



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta  
Urna nº 171  
171 Seção da 34 Zona  
29 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI

CIRCUNSCRIÇÃO  
ITAÍ TUBA

MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 7

NAO = 193

• NULO = 4

BRANCO = 9

TOTAL = 204

ELEITORES APTOS A VOTAR = 325

DEIXARAM DE COMPARECER 128

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Reis  
Promotor de Justiça

T. E. E.  
Fls. 09

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

CKE10K1

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAI TUBA.

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º 171

171 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 7

NÃO - 193

NULO - 4

BRANCO - 7

TOTAL - 204

ELEITORES HPTOS A VOTAR 385

DEIXARAM DE COMPARECER 385

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sala  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Repórter  
CIRCUNSCRIÇÃO  
Itaituba  
MUNICÍPIO

3ª Junta

Urna nº 172

172ª Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim = zero

nao = 104

nulos = zero

Branco = zero

Certos a votar 206

compareceram e votaram 104

nao compareceram 102

Comissão Eleitoral de Itaituba

*[Handwritten signatures]*

HELIO FRANCISCO CORRÊA

Miguel Ribeiro  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro  
Promotor de Justiça

T. R. E.  
Fls. 31  
[Signature]

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

Repórter

CIRCUNSCRIÇÃO

Itatuba

MUNICÍPIO

3ª Junta

Urna nº 172

172ª Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim = zero

nao = 104

nulos = zero

brancos = zero

(Aptos a votar 206

compareceram e votaram 104

nao compareceram 102

Quessilha Carmo de Brito

[Signature]

Helio Francisco Cesena

[Signature]

[Signature]  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça

[Signature]

12



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

3ª Junta  
Urna nº 172  
172ª Seção da 34ª Zona  
29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Gregori  
CIRCUNSCRIÇÃO  
Itatuba  
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim = 300

nao = 104

nulos = 300

brancos = 300

(Após a votação 906)

compensaram e não compensaram 104

nao compensaram 102

Comissão Eleitoral de Itatuba

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Saia  
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]



2ª Junta  
 Urna nº 173  
 173 Seção da 34 Zona  
 29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI  
 CIRCUNSCRIÇÃO  
 ITAITUBA  
 MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL  
 (Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 13

NAO - 1

NULO - 0

BRANCO - 3

TOTAL. 17 ELEITORES

ELEITORES APTOS A VOTAR 231

NAO COMPARECERAM: 214 ELEITORES

COMPARECERAM: 17 ELEITORES.

*[Handwritten signatures and stamps, including names like 'Suzana' and 'Volupé']*

*[Handwritten signature]*  
 Estado do Pará  
 Ministério Público  
 Dr. Miguel Ribeiro  
 Promotor de Justiça

T. R. R.  
Fl. 14  
ms

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 183)



SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI  
CIRCUNSCRIÇÃO  
ITAITUBA  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta  
Urna nº 173  
173 Seção da 34 Zona  
29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 13  
NÃO - 4  
NULO - 0  
BRANCO - 3  
TOTAL. 17 ELEITORES  
ELEITORES APTOS A VOTAR 231  
NÃO COMPARECERAM: 214 ELEITORES  
COMPARECERAM 17 ELEITORES.

*[Handwritten signatures]*  
Suspeitos  
Voluntários

*[Handwritten signature]*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribalzo Sales  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

CREVURI  
CIRCUNSCRIÇÃO  
ITHAITUBA  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2<sup>o</sup> Junta

Urna nº 173

173 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 13

NAO - 1

NULO - 0

BRANCO - 3

TOTAL 17 ELEITORES

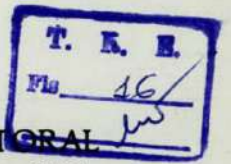
ELEITORES APTOS A VOTAR 231

NAO COMPARECERAM 214 ELEITORES

COMPARECERAM 17 ELEITORES

*[Handwritten signatures]*

*[Signature]*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribalro Sala  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

*Crepaui*

CIRCUNSCRIÇÃO

*Stantube*

MUNICÍPIO

1ª Junta

Urna nº 174

Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

### BOLETIM DE APURAÇÃO

*Sim - 02*

*Não - 2020*

*Branco (zero)*

*Nulos (zero)*

*apto a votar (139)*

*tendo comparecido e votado (2)*

*não compareceram (137)*

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Saia  
Promotor de Justiça

*Miguel Ribeiro Saia*

*José [unclear]*

*Telesinha Carmo de Brito*

T. E. E.  
Fl. 17

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

1ª Junta

Urna nº 174

Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

erepoi

CIRCUNSCRIÇÃO  
Itaituba  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Ani. 02

Nº 2020

Branco zero

NULOS (zero)

apto a votar (139)

terdo comparecidos e votados (2)

não comparecerem do (137)

*[Handwritten signatures]*

Miguel Ribeiro Sá  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sá  
Promotor de Justiça

Telesinha Carneiro de Brito



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

*CRK/por*

CIRCUNSCRIÇÃO

*Itaituba*

MUNICÍPIO

1ª Junta  
Urna nº 174  
Seção da 34 Zona  
29 de 04 de 91

### BOLETIM DE APURAÇÃO

*Ami. 02*

*Não - zero*

*Banco zero*

*NULOS (zero)*

*aptos a votar (139)*

*tendo comparecido e votado (2)*

*não compareceram (137)*

*José José*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*Miguel*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça  
*[Signature]*

*Cecília Carneiro de Brito*

T. E. E.  
Fl. 13



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

2ª Junta

Urna nº 191

191 Seção da 34ª Zona

99 de 04 de 98

SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 19

NÃO: 0

• NULO: 0

BRANCO: 0

TOTAL: 19

ELEITORES APTOS A VOTAR: 131

ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM: 112

~~Suplentes~~  
~~...~~  
~~...~~  
Relatório  
João José

Miguel B. S. P. Eleitor  
Estado de São Paulo  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça

T. E. B.  
Fl. 20  
m



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta  
Urna n.º 191  
Seção da 34ª Zona  
99 de 04 de 98

SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI  
CIRCUNSCRIÇÃO  
ITAITUBA  
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 19

NÃO: 0

• NULO: 0

BRANCO: 0

TOTAL: 19

ELEITORES APTOS A VOTAR: 131

ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM: 112

~~Assessor~~

~~Suplente~~

~~Assessor~~

~~Suplente~~

~~Assessor~~

~~Suplente~~

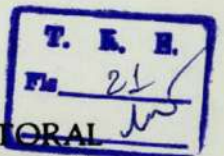
~~Assessor~~

~~Suplente~~

~~Assessor~~

~~Suplente~~

Miguel Vaz - M. P. Eleitoral  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Reis  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



### SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º

Seção da Zona

de de

CREYUKI  
CIRCUNSCRIÇÃO  
IT-ITUBA  
MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

5111 19

NAO 0

NULO 0

BRANCO 0

TOTAL: 19

ELEITORES APTOS A VOTAR 131

ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM 112

*[Handwritten signatures]*

*[Signature]*  
Estado de Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sala  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

*Ceepon*

CIRCUNSCRIÇÃO

*Stai tuba*

MUNICÍPIO

19 Junta

Urna n.º 210.

Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

*Sim - 48*

*NÃO - zero.*

*NULAS - zero.*

*Branco - 01*

*total - 49.*

*aptos a votar - 390.*

*ABS tenção - 341.*

*[Handwritten signatures]*

*Exsultia Amigão de Brito*

*Helio Antonio Machado*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*Miguel B. de Brito*

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Saia  
Promotor de Justiça

T. R. R.  
Fls. 23  
w

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

13 Junta

Urna n.º 210.

Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

Ceepon  
CIRCUNSCRIÇÃO  
Stair tuba  
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 48

NÃO - ZERO.

NULOS - ZERO.

Branco - 01

total - 49.

aptes a votar - 390.

ABS tenção - 341.

~~João Soares~~  
~~[Signature]~~  
~~[Signature]~~

Excellência Comandante Brito

Helio João Machado

[Signature]

[Signature]

Miguel Ribeiro de Azeiteiro

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sala  
Promotor de Justiça

T. R. E.  
Fls. 24



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

13 Junta

Urna n.º 210.

Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

Carapou

CIRCUNSCRIÇÃO

Itaúba

MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 48

NÃO - ZERO.

NULOS - ZERO.

Branco - 01

total - 49.

aptes a votar - 390.

ABS tenção - 341.

~~João Duarte~~  
~~[assinatura]~~

Emília Carmo de Brito

[assinatura]

[assinatura]

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sala  
Promotor de Justiça

T. A. R.  
Fls. 95

19 Junta  
Urna nº 922  
Seção da 34ª Zona  
99 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

Aipori

CIRCUNSCRIÇÃO

Itatuba

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim = 41

nao = zero

Branco = zero

nulos = zero

(aptos a votar 322)

compareceram e votaram 41

nao compareceram 281

Miguel A. S. - M. P. Eleitoral

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça

Gezsinha Cerqueira de Brito

*[Handwritten signatures and notes]*

*[Handwritten signature]*



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

*Criperi*

CIRCUNSCRIÇÃO

*Itaituba*

MUNICÍPIO

39 Junta

Urna nº 992

Seção da 34ª Zona

99 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

*Sim = 41*

*nao = zero*

*Branco = zero*

*nulos = zero*

*(aptos a votar 392)*

*compareceram e votaram 41*

*nao compareceram 281*

*Cecília Carneiro de Brito*

*Miguel Ribeiro*

Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Brito  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

T. E. E.  
Fl. 27  
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna nº 992

Seção da 34ª Zona

de 99 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

*Cipari*

CIRCUNSCRIÇÃO

*Itutuba*

MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

*Sum = 41*

*naõ = 309*

*Branco = 340*

*nulos = 340*

*(aptes a votar 322)*

*compareceram e votaram 41*

*naõ compareceram 281*

*Miguel Ribeiro Sá*

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sá  
Promotor de Justiça

*[Signature]*

*[Signature]*

T. E. E.  
Fl. 28

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI  
CIRCUNSCRIÇÃO  
ITAITUBA  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta  
Urna nº 234  
234 Seção da 34 Zona  
29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 37

NÃO = 1

• NULO = 0

BRANCO = 1

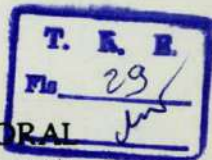
TOTAL = 39

ELEITORES APTOS A VOTAR = 388

ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM = 349

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Maia  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI  
CIRCUNSCRIÇÃO  
ITAITUBA  
MUNICÍPIO

2ª Junta  
Urna nº 234  
234 Seção da 34 Zona  
29 de 04 de 91

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 37

NÃO = 1

• NULO = 0

BRANCO = 1

TOTAL = 39

ELEITORES APTOS A VOTAR = 388

ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM = 349.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sala  
Promotor de Justiça

T. E. J.  
Fl. 39



**CÓDIGO ELEITORAL**  
(Vide arts. 179 e 313)

24 Junta  
Urna nº 234  
234 Seção da 34 Zona  
29 de 04 de 91

**SERVIÇO ELEITORAL**

CREPUKI  
CIRCUNSCRIÇÃO  
ITHAITUBA  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM - 37

NÃO - 1

NULO - 0

BRANCO - 1

TOTAL 39

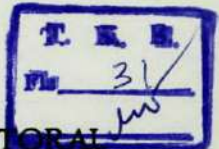
ELEITORES APTOS A VOTAR 388

ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM 349

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Galá  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

2ª Junta

Urna nº 265

265 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 141

NAO. 1

NULO - 0

BRANCO - 0

TOTAL: 142.

COMPARECERAM E VOTARAM: 142 ELEITORES

ELEITORES APTOS A VOTAR 147

NAO COMPARECERAM 5 ELEITORES

Handwritten signatures of the Junta members.

Large handwritten flourish or signature.

Miguel Ribes Bais  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr Miguel Ribes Bais  
Promotor de Justiça

T. E. E.  
Fl. 32

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

CREPURA

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 265

265 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 141

NAO. 1

NULO. 0

BRANCO - 0

TOTAL: 142

COMPARECERAM E VOTARAM: 142 ELEITORES

ELEITORES APTOS A VOTAR 147

NAO COMPARECERAM 5 ELEITORES

*Supendes*

*[Signature]*

*Miguel Ribalça*

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribalça Sals  
Promotor de Justiça

*[Signature]*

T. E. E.  
Fl. 336

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

CREPARI

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 265

265 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM 141

NAO 1

NULO 0

BRANCO 0

TOTAL: 142

COMPARECERAM E VOTARAM 142 ELEITORES

ELEITORES APTOS A VOTAR 147

NAO COMPARECERAM 5 ELEITORES

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

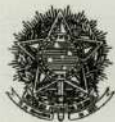
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Reis  
Promotor de Justiça

T. E. J.  
34 /  
[Signature]

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

CREPURI

CIRCUNSCRIÇÃO

ITALUBA

MUNICÍPIO

2ª Junta

Urna nº 289

289 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 24

NAO = 1

NULO = 0

BRANCO = 1

TOTAL: 26

COMPARECERAM. E VOTARAM: 26

DEIXARAM DE COMPARECER: 17

ELEITORES APTOS A VOTAR: 143.

[Signatures]

Miguel Ribal  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribal  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



### SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 289

289 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

.....CREPURI.....  
CIRCUNSCRIÇÃO  
.....ITAITUBA.....  
MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 24

NAO - 1

NULO - 0

BRANCO - 1

TOTAL: 26

COMPARECERAM E VOTARAM: 26

DEIXARAM DE COMPARECER: 17

ELEITORES APTOS A VOTAR: 143

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Estado de Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Bala  
Promotor de Justiça

T. E. E.  
Fls. 36



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º 289

Seção da 34 Zona

de 29 de 04 de 31

### SERVIÇO ELEITORAL

CRESUMKI

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM 14

NAO 1

NUBO 0

BRANCO 1

TOTAL: 26

COMPARECERAM E VOTARAM: 26

DEIXARAM DE COMPARECER: 0

ELEITORES APTOS A VOTAR: 143

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça



TOTAL  
DU A  
TRANSP

332

301

06

04

643



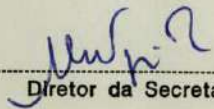
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.  
Fls. 38  
Jul

APRESENTAÇÃO

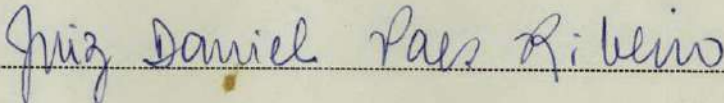
Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,  
para distribuição.

Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 19 91


  
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr.

  
Juiz Daniel Paes Ribeiro

Belém, 09 de maio de 19 91.

  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. *juiz*  
*Daniel Paes Ribeiro*

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 1991.

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR DR  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
em 09 de maio de 1991  
*Daniel P. Ribeiro*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROCESSO Nº 456/91 - Resultado do Plebiscito de CREPORI,  
Município de Itaituba.

INFORMAÇÃO Nº 174

Os dados constantes da ata final de apuração não batem, se é que se pode dizer assim, com os informados pelo Juiz Eleitoral, eis que:

- 10 seções funcionaram, num total de 643 ' votantes;
- 11 seções deixaram de funcionar, não se sabe o número de eleitores lotados nessas seções;
- o número de aptos a votar não foi registrado em ata.

No entanto, 30 seções existentes foi o informado pelo Juiz para um eleitorado de 6.318 (demonstrativo anexo).

Vale ressaltar que, devido o não funcionamento dessas 11 seções, foi requerido a este TRE, a realização de Eleições Suplementares que forma o processo nº 464/91, que tem como Relator o Juiz Daniel Paes Ribeiro.

Belém, 09 de maio de 1991

*Clélia Pantoja*  
Clélia Pantoja  
Chefe do Serviço Judiciário



T. R. RJ  
Fls. 41  
97

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
SERVIÇO JUDICIÁRIO

DEMONSTRATIVO DOS DISTRITOS ONDE SERÁ REALIZADO PLEBISCITO

MUNICÍPIO NOVO	ZONA	SEÇÕES	ELEITORADO	O.B.S.
Trairão	34a	18	3.471	19.12-Of.387
Pau D'Arco (retificado pelo nº 002/91, de 12/03/91)	59a	(10) 13	3.816 (3.581)	05.02-Of.001/91
Novo Repartimento	40a	15	5.738	18.12-Of.292
Ulianópolis	42a	08	2.261	06.02-Of.002/91
Brasil Novo	18a	15	4.196	14.12-Of.317
Terra Santa	38a	15	3.581	18.12-Of.293
Vitória do Xingu	18a	06	1.661	14.12-Of.317
Mosqueiro	30a	30	8.134	11.12-Of.962
Ipixuna do Pará	50a	24	4.780	26.12-Of.045
Sta. Barbara do Pará	36a	14	3.134	19.12-Of.696
Fernandes Belo	14a	17	4.398	18.12-Of.152
Água Azul do Norte	58a	06	2.042	08.01-Of.002/91
Cumaru do Norte	18a	05	1.640	28.01-Of.003/91
Goianésia do Pará	51a	10	2.155	15.01-Of.001/91
S. Domingos do Araguaia	57a	(18) 23	5.584	28.12-Of-s/nº
Palestina do Pará	57a	09	2.182	28.12-Of-s/nº
Crepori	34a	30	6.318	19.12-Of-387
Jacaréacanga	34a	11	2.005	19.12-Of-387
Novo Progresso	34a	14	2.845	19.12-Of-387
Abel Figueiredo	57a	08	2.835	28.12-Of.s/nº
Floresta do Araguaia	24a	18	4.988	17.12-Of.225
Terra Alta	9a	04	1.261	16.01-Of.02/91
Breu Branco	40a	06	2.446	18.12-Of.292
Dom Romualdo	12a	07	1.764	19.01-Of.050/91
Maiauatã	6a	07	1.764	22.1-Of.03/91
Aurora do Pará	50a	36	6.719	26.12-Of.045
Sta. Luzia do Pará	41a	24	7.282	07.01-Of.001/91
Eldorado de Carajás	58a	06	1.844	08.01-Of.002/91
Nova Esperança do Piriá	70a	07	2.269	27.03-Of.011/91

OBS: O Proc. 1517/90 - Pedido de realização de Plebiscito no Distrito de Dom Romualdo, encontra-se em diligência, p/q/seja comprovada a existência de Escola.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 19 91

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral  
nos termos do despacho retro

E u Fontoja

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

JS

OBS. O M.P. lança seu parecer em folha separada.  
Belém, 13 de maio de 1991

DG.

Ex.º Juízo Tribunal :

Opina o Ministério Público por  
la baixa dos autos ao juízo eleito-  
ral para que sejam servadas as  
folhas apontadas na p.º de p.º, em  
informações em sentença.

Belém, 23/05/91

Ministério



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.  
Fls. 43

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz

Daniel Pals Ribeiro

Secretaria do T.R.E., em 04 de Junho de 1991

Carrocata P. Vieira  
Diretor da Secretaria

Acelho a promoção do Sr. Pro-  
curador Eleitoral e determino a baixa  
dos autos, para que sejam sanadas  
as falhas apontadas.

Belem, 04.06.91

Daniel P. Ribeiro  
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

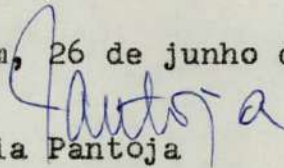


INFORMAÇÃO Nº 241

Proc. nº 456/91

O despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, que baixou em diligência os presentes autos, (fls. 43), foi providenciado pelo Ofício nº 793 cuja cópia vai adiante. Informo, ainda, que até esta data não houve manifestação do Juiz Eleitoral da 34ª Zona-Itaituba.

Belém, 26 de junho de 1991

  
Clélia Pantoja

Chefe do Serviço Judiciário

Proc. 456/91

OF. SCE/SJ Nº 793/91

Belém, 06 de junho de 1991.

Senhor Juiz :

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Juiz Relator Daniel Paes Ribeiro, que acolheu parecer do Ministério Público, solicito de V. Exa., com a urgência possível, esclarecer as divergências existentes nos autos de resultado do plebiscito de CREPORI, desse Município, como se descreve abaixo :

- Ata final de apuração e mapa totalizador, registram o funcionamento, por ocasião da consulta plebiscitária de 10 (dez) seções, e o não funcionamento de 11 (onze), perfazendo a existência de 21 seções nesse Distrito ( cópias em anexo);

- a informação constante do ofício nº 387/90 do Escrivão Eleitoral é de que, em Crepori, haviam 30 ( trinta ) seções para um total de 6.318 eleitores ( cópia anexa);

- atas de apuração e mapa totalizador, não registram o número de eleitores aptos a votar.

Atenciosamente,

*Carmecita P. Vieira*  
Bela. CARMECITA P. VIEIRA  
Diretora Geral, em exercício

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

DD. Juiz Eleitoral da 34ª Zona

ITAITUBA/PA



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
 ESTADO DO PARÁ

REMESSA N.º

46  
 RECIBO DA  
 E. B. C. T.

Remessa à E. B. C. T. em Belém da correspondência abaixo discriminada.

Em, 05 de junho de 1991

Assinatura do Expedidor

N.º Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO E DESTINO	Pêso	Registro
Of. SCE/SJ Nº 787/91		-Diretor do I.B.G.E -Rio de Janeiro		
Of. SCE/SC Nº 790		-Tribunal Superior Eleitoral -Brasília .Via SEDEX Belém, 06 de junho de 1991		
Of. SCA/SP Nº 0692/91		-Juíz Eleitoral da 58ª Zona- <del>R</del> Curionópolis		
Of. SCA/SP Nº 0695/91		-Juíz <del>Eleitoral</del> de Direito do Município de Alenquer		
Of. SCA/SP Nº 0694/91		-Juíz de Direito do Município de Cametá Belém, 06 de junho de 1991		
Of. SCE/SC Nº 790		-Tribunal Superior Eleitoral -Processamento de Dados-Via SEDEX		
Of. SCA/SCD Nº 0693/91		-Camara dos Deputados - Brasília - DF. Belém, 10 de junho de:		
Of. SCE/SJ Nº 792/91		-Juíz Eleitoral da 14ª Zona-Vizeu		
Of. SCE/SJ Nº 793/91		-Juíz Eleitoral da 34ª Zona-Itaituba - P/A Via SEDEX Belém, 11 de junho de 1991		
Of. SCA/SP Nº 0701/91		-Juíza Eleitoral da 43ª Zona-Ananindeua		
<del>Of. SCE/SJ Nº 800/91</del>		<del>-Juíz Eleitoral da 56ª Zona-Itupiranga</del>		
Of. SCE/SJ Nº 800/91		-Juíz Eleitoral da 56ª Zona-Itupiranga		
Of. SCE/SJ Nº 801/91		-Juíza Eleitoral da 23ª Zona-Marabá		
Of. SCE/SJ Nº 797/91		-Juíz Eleitoral da 58ª Zona-Curionópolis		
Of. SCE/SJ Nº 796/91		-Juíza Eleitoral da 36ª Zona-Santa Izabel de Pará		
Of. SCE/SJ Nº 799/91		-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral-Brasília.Via SEDEX Belém, 12 de junho de 1991		
Of. SCA/SCD Nº 0702/91		-Juíza Eleitoral da 43ª Zona-Ananindeua		
Of. SCA/SP Nº 0704/91		-Juíz Eleitoral da 33ª Zona-Nova Timbeteua		
Of. SCA/SP Nº 0706/91		-Juíza Regional da Comarca de Alenquer		
Of. SCA/SP Nº 0707/91		-Juíza Regional da Comarca de Bragança		
Of. SCA/SP Nº 0708/91		-Escrivão Eleitoral da 13ª Zona-Bragança		
Of. SCA/SCD Nº 0712/91		-Juíz Eleitoral da 43ª Zona-Ananindeua		
Of. SCE/SC Nº 807/91		-Juíz de Direito da Comarca de Jaru-Jaru		
Of. SCE/SC Nº 806/91		-Juíz de Direito <del>de</del> Substituto da Comarca de Ximboax		
Of. SCE/SC Nº 805/91		-Juíza Eleitoral da 42ª Zona-Paragominas		
<del>Of. SCA/SP Nº 0705/91</del>		<del>-Escrivão Eleitoral da 66ª Zona-Peixe -Boi</del>		
Of. SCE/SJ Nº 798/91		-Juíza Eleitoral da 9ª Zona-Curuçá		
Of. SCE/SC Nº 808/91		-Juíza Eleitoral da 23ª Zona-Marabá -Via SEDEX		
Of. SCA/SM Nº 0703/91		-Juíz Eleitoral da 65ª Zona -Barcarena		



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. juiz  
Daniel Paes Ribeiro

Secretaria do T.R.E., em 27 de Junho de 1991

[Signature]  
Diretor da Secretaria

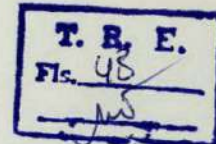
colha-se nova manifestação  
do representante do Ministério Público  
Eleitoral.

Belem, 01.07.91  
Daniel Ribeiro  
juiz Relator

Ho 02.  
em 01-07-91  
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



JUNTADA

Aos 25 dias do mês de julho de 1991

junto a estes autos ofício nº 58/91 da Juiza Eleitoral de  
Itaituba, em cumprimento ao of. 793/91 que se seguiu e

Eu, Ebernie

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Assinatura]



T. R. E.  
Fls. 49

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
34ª. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

OFÍCIO nº058/91

Itaituba-Pá., 17/07/91.

SENHORA DIRETORA:

*A SEE  
2507/91  
mf*

Em atenção ao ofício SCE/SJ N°793/91, de 06/06/91, oriundo dessa Diretoria, temos a esclarecer o seguinte:

1. Que na realidade foi informado à essa direção de " que na área do Creporí haviam trinta (30) seções, mas posteriormente foi feito um novo levantamento onde ficou constatado que as seções n°s 153 e 154 pertencem a área de Novo Progresso; as seções n°s 164, 177, 178 e 236, que funcionam no garimpo do Cuiu-Cuiu, e a seção número 218 que funciona no garimpo do Rato, não pertencem a área do " Creporí; e as seções 307 e 312 são novas, com eleitores inscritos " com menos de dois anos de domicílio eleitoral.

2ª Com referência ao número de eleitores aptos a votar, existentes na área do Creporí, tem um total de 3.890 eleitores.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os mais elevados protestos de consideração e distinti apreço.

Atenciosamente

Dra. EDITE DA COSTA PANTOJA  
Juiza Eleitoral.

Exma. Sra.

Dra. CARMECITA P. VIEIRA

DD. Diretora Geral dp T. R. E.  
Belém - Pará.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
PRÓCIMO GERAL  
Nº 3688 (40-576) em, 25/07/91  
Ass. \_\_\_\_\_ Nº de Fls. \_\_\_\_\_ Anexos \_\_\_\_\_

T. R. E.  
Fls. 45

T. R. E.  
Fls. 50

Proc. 456/91

OF. SCH/SJ Nº 793/91

Belém, 06 de junho de 1991.

Senhor Juiz :

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Juiz Relator Daniel Paes Ribeiro, que acolheu parecer do Ministério Público, solicito de V. Exa., com a urgência possível, esclarecer as divergências existentes nos autos de resultado de plebiscito de CREPORI, desse Município, como se descreve abaixo :

- Ata final de apuração e mapa totalizador, registram o funcionamento, por ocasião da consulta plebiscitária de 10 (dez) seções, e o não funcionamento de 11 (onze), perfazendo a existência de 21 seções nesse Distrito ( cópias em anexo);

- a informação constante do ofício nº 387/90 do Escrivão Eleitoral é de que, em Crepori, haviam 30 ( trinta ) seções para um total de 6.318 eleitores ( cópia anexa);

- atas de apuração e mapa totalizador, não registram o número de eleitores aptos a votar.

Atenciosamente,

*Carmecita P. Vieira*  
Dela. CARMECITA P. VIEIRA  
Diretora Geral, em exercício

Embo. Sr.

Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE  
DD. Juiz Eleitoral da 3ª Zona

ITAITUBA/PA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 01 dias do mês de agosto de 1991

faço estes autos com vista do Promotor Eleitoral  
nos termos do despacho de fls 47

E u Óbereine

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Handwritten Signature]

M. C. Pulga  
O Com. Superior recebeu seu prazo  
de fls. 47. Boa 01/08/91  
[Handwritten Signature]

RECEBIMENTO

Aos 01 de Agosto de 1991

recebi estes autos  
lavrei este termo que vai assinado pelo  
Diretor Geral.

[Handwritten Signature]

T. R. E.  
Fls. 52  
JW



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

I N F O R M A Ç Ã O Nº 174-A

Proc. 456/91

Informo para os devidos efeitos que, a diligência determinada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator às fls. 43, foi cumprida através do ofício nº 058/91 do Juízo Eleitoral de Itaituba - 34ª Zona, conforme juntada constante das fls. 48/49.

Belém, 09 de agosto de 1991.

*Elisabete Pereira*  
Elisabete Pereira  
Chefe do Setor de Proc. e Eleições

ep.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juíz  
Daniel Paes Ribeiro

Secretaria do T.R.E., em 13 de agosto de 19 91

J.S.  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Processo nº 456/91

RESOLUÇÃO Nº 862

Autos de Resultado de Plebiscito realizado em Crepori, Município de Itaituba

Origem : Ofício nº 032, datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 34ª Zona

EMENTA

PLEBISCITO.

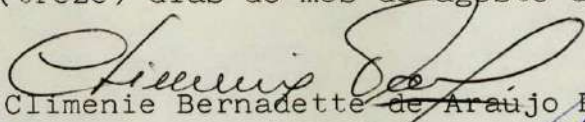
Homologa-se o resultado de consulta plebiscitária realizada com observância das formalidades legais.


Não havendo, contudo, comparecido mais de metade dos eleitores inscritos, e dentre estes, a maioria votado pelo "sim", tem-se como não tomada a decisão pela emancipação (CE, art. 7º, § 3º).


Comunicação à Assembléia Legislativa do Estado, nesse sentido.


Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, homologar o resultado do Plebiscito nos termos do voto do Relator, que passa a integrar a presente Resolução.

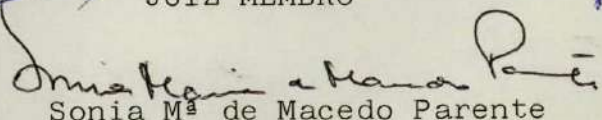
Saladas Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 1991.

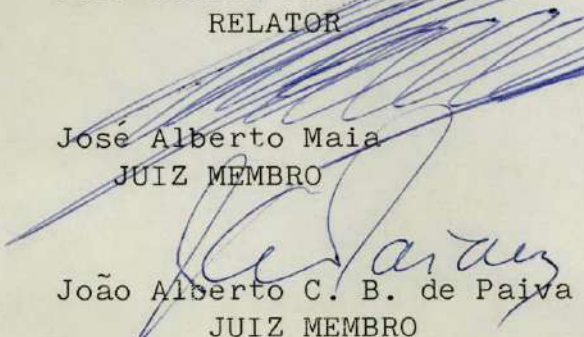
  
Desª Clímenie Bernadette de Araujo Pontes  
PRESIDENTE

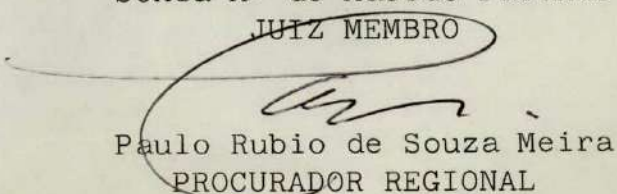
  
Juiz Daniel Paes Ribeiro  
RELATOR

  
Jaime dos Santos Rocha  
JUIZ MEMBRO

  
José Alberto Maia  
JUIZ MEMBRO

  
Sonia Mª de Macedo Parente  
JUIZ MEMBRO

  
João Alberto C. B. de Paiva  
JUIZ MEMBRO

  
Paulo Rubio de Souza Meira  
PROCURADOR REGIONAL  
ELEITORAL



T. R. J.
No. 55
JMS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Processo nº 456/91

Autos de Resultado de Plebiscito realizado em Crepori, Município de Itaituba

Origem : Ofício nº 032, datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 34ª Zona

**RELATÓRIO**

Trata-se de resultado de Plebiscito realizado no Distrito de Crepori, Município de Itaituba, no dia 28 de abril de 1991.

O expediente do MM. Juiz Eleitoral da 34ª Zona veio acompanhado da Ata Final de Apuração, Atas Diárias de Apuração, Boletins de Apuração e Mapa Totalizador (fls. 2/37).

Neste Tribunal, o setor competente prestou a Informação nº 174, onde consta que 10 seções funcionaram, onze deixaram de funcionar, não se sabendo o número de eleitores inscritos nessas seções, assim como o número de eleitores aptos a votar, que não foi registrado em ata.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela baixa em diligência, para que fossem sanadas as falhas apontadas.

Deferida a diligência, foi oficiado ao Juiz Eleitoral que, em resposta, pelo ofício de fls. 49, presta os esclarecimentos devidos.

O representante do Ministério Público Eleitoral, às fls. 51, reitera o Parecer de fls. 42. Considerando, contudo, que a diligência já foi cumprida, foi solicitado ao douto Procurador Eleitoral sua manifestação sobre o mérito do pedido, o qual opinou pela homologação do resultado.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

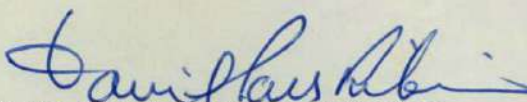
Processo nº 456/91

V O T O

Diante do que foi decidido no Processo nº 464/91, nesta assentada, pela não realização de consulta suplementar, a hipótese destes autos é idêntica à que foi decidida no Processo nº 433/91, julgado em sessão do dia 27 de junho pretérito, no qual o Tribunal concluiu que a decisão pela emancipação não foi tomada, de acordo com a Constituição Estadual, face ao não comparecimento de mais da metade dos eleitores aptos a votar na área objeto da pretensão emancipatória.

Pelo exposto, voto no sentido de que seja homologado o resultado do Plebiscito realizado no Distrito de Crepori, Município de Itaituba, no dia 28 de abril de 1991, comunicando-se à Assembléia Legislativa do Estado do Pará que o seu resultado não foi favorável à criação daquele pretense Município, visto que não atendido o disposto no artigo 7º, § 3º, da Constituição Estadual.

Belém, 13 de agosto de 1991.

  
Juiz Daniel Paes Ribeiro

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de agosto de 1991

foram-me entregues estes autos.

Eu, \_\_\_\_\_

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

\_\_\_\_\_

Procs. 432, 434, 456/91

CF. SEM/SJ Nº 1196/91

Belém, 22 de agosto de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe para os devidos fins, a homologação, por parte deste Regional, das consultas plebiscitárias realizadas no dia 28 de abril do corrente ano, nas localidades de **TERRA ALTA**, **ELDORADO DE CARAJÁS** e **CREPORI**, cujos resumos vão a seguir:

<u>Distrito de TERRA ALTA</u>		<u>Distrito de ELDORADO DE CARAJÁS</u>	
Município de	CURUÇÁ (Proc. 432/91)	Município de	CURIONÓPOLIS (Proc. 434)
Aptos a votar .....	1.588	Aptos a votar .....	1.415
Comparecimento .....	1.588	Comparecimento .....	1.415
SIM .....	1.282	SIM .....	1.323
NÃO .....	271	NÃO .....	30
Nulos .....	11	Nulos .....	4
Branços .....	24	Branços .....	58
Nº de Seções .....	13	Nº de Seções .....	6

Distrito de CREPORI

Município de	ITAITUBA (Proc. 456/91)
Aptos a votar .....	2.422
Comparecimento .....	643
Abstenção .....	1.779
SIM .....	332
NÃO .....	301
Nulos .....	4
Branços .....	6
Nº de Seções .....	21 ( das quais deixaram de funcionar 11 ( onze )

Cordialmente,

*Bela Maria Lúcia Negreiros*  
Bela MARIA LÚCIA NEGREIROS  
Diretora Geral

Exmº. Sr.

RONAL DO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

ist



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

*Proc. 456191*

**CERTIDÃO**  
 CERTIFICO que a *Resolução 862* retro foi encaminhado, por cópia à imprensa Oficial do Estado, para efeito de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício n.º *1207*, de *26, 08, 1991*  
 Belém, *26, agosto, 1991*  
*[Signature]*

**CERTIDÃO**  
 Certifico que a *Resolução* retro, foi publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de *02, 09, 1991*  
*[Signature]*

**CERTIDÃO**  
 Certifico que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso.  
 Belém, 06 de setembro de 1991.

*[Signature]*  
DG.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 456/91

CONCLUIÇÃO

Aos 18 de setembro de 1991  
faço estes autos os autos de  
Sra. Dora. Presidente Eu.  
Eleição este termo  
que val assinado pelo Diretor Geral.

*[Assinatura]*

Ao Arquivo  
Km. 20, 09, 19  
*[Assinatura]*